



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/NRI/RJ

Decisão nº 41054979/2025-UMIG/NPA/DPF/NRI/RJ

Processo: 08458.000755/2025-12

Assunto: **defesa apresentada contra o Auto de Infração Nº 0178_00018_2025.**

1. Trata-se de defesa apresentada contra o Auto de Infração Nº 0178_00018_2025, que estipulou multa ao estrangeiro JOSE RICARDO AYON, por infringir o artigo 109, II, da Lei 13445/2017.
2. Analisando a defesa apresentada, 40991634, e documentação que acompanha a mesma, 40991727, verificamos a falta da procuração legalmente exigida para terceiros representarem o interessado, o que por si só já ensejaria o não recebimento da defesa. Por outro lado, não foi observada nenhuma documentação que comprove a alegada falta de condições financeiras para arcar com a multa legalmente aplicada ao estrangeiro pela estada irregular, por este motivo não há a possibilidade legal de deferimento do pedido: **"a isenção da multa migratória aplicada ao Sr. José"**
3. Considerando que a sanção prevista no citado trecho legal, descrito no item 1 desta decisão, deve ser fixada por dia de excesso, conforme o mesmo normativo, e no momento da autuação não houve possibilidade de aferir a real condição financeira da alienígena, observamos que o valor diário estabelecido está previsto no anexo da Instrução normativa 198-DG/PF de 2021, que seria R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia .
4. Contudo, mantenho a integralidade do valor da multa estabelecido no Auto de Infração questionado.
5. Publique esta decisão, de forma resumida, no sitio eletrônico da Polícia Federal, e forneça cópia integral da mesma ao demandante, por endereço eletrônico fornecido pelo interessado (se houver), ficando ciente, o infrator, que nos termos do artigo 8 da IN 198/2021 DG/PF, que poderá apresentar recurso desta decisão no prazo de 10 dias, a contar da publicação.
6. Não havendo interesse na interposição de recurso, deverá o demandante pagar o montante de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), no prazo de até 30 dias, contado da data da publicação da decisão final do presente recurso administrativo. O interessado (a) deverá gerar Guia de Recolhimento da União pelo site da Polícia Federal, realizar o pagamento e apresentar a quitação do débito neste posto de Estrangeiros. Se preferir poderá se dirigir até UMIG/NPA/DPF/NRI/RJ, durante o horário de funcionamento, munido desta documentação, e solicitar que a GRU seja gerada, devendo, após o pagamento, retornar mais uma vez à unidade com o recibo da quitação do débito.

JEISON BOSI DE AZEREDO
Papiloscopista Policial Federal
Chefe do UMIG/NPA/DPF/NRI/RJ



Documento assinado eletronicamente por **JEISON BOSI DE AZEREDO, Papiloscopista Policial Federal**, em 30/04/2025, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=41054979&crc=BA88BB49](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=41054979&crc=BA88BB49).

Código verificador: **41054979** e Código CRC: **BA88BB49**.

Referência: Processo nº 08458.000755/2025-12

SEI nº 41054979